



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 76/2023

Uberlândia, 28 de junho de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ALDO LÚCIO RESENDE		CPF/CNPJ: 191.664.946-72		
Endereço: FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA		Bairro: ZONA RURAL		
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.200-000		
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA		Área Total (ha): 73,3836		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 69.560		Município/UF: FRUTAL - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3 127107-7856.E409.74F7.482D.90BA.88D0.1E56.AE40				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	95	UN		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	95	UN	716.890,00	7.749.448,00
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	58,7133		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO	OUTROS		58,7133	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA	FLORESTA NATIVA	84,80	M³	
MADEIRA	FLORESTA NATIVA	16,15	M³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 22/06/2023				
Data da vistoria: 28/06/2023				
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]				
Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]				
Data de emissão do parecer técnico: 30/06/2023				
2. OBJETIVO				
A intervenção ambiental proposta tem como objetivo o preparo e utilização da área para agricultura.				
"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e				

Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$ 921,75, com o pagamento efetuado em 19/06/2023;

Taxa florestal:

- Taxa Florestal de Lenha Nativa: R\$ 597,98, com o pagamento efetuado em 19/06/2023;
- Taxa Florestal de Madeira Nativa: R\$ 760,58, com o pagamento efetuado em 19/06/2023;

NÃO HOUVE NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 95 UN de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 58,7133 ha, localizada na propriedade FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matriculada sob o nº 69.560, localizada no município e registrada no CRI de FRUTAL - MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e a doação.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3.050,85;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - MG: 9.651 - D

Nome: AREDUINO TONINI NETO
MASP: 1367759-6



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 30/06/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68650725** e o código CRC **094B3D96**.